



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer a quebra e a transferência do sigilo
bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, do disposto na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a quebra e transferência do sigilo bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 368.413.822-34, nos seguintes termos:

a) Fiscal, de 2022 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
- Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Declarante;
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) – Beneficiário;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- E-Financeira;
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);



- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) Bancário, de 2021 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, como titular ou procurador, em instituições financeiras.

As quebras e transferências de sigilo bancário e fiscal de RICARDO PEREIRA CUNHA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 368.413.822-34, devem ser cumpridas no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, e remetidas para esta CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento das investigações levadas a cabo por esta CPMI, bem como a divulgação das conclusões das apurações realizadas por outros órgãos federais, como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tem se voltado à inquirição sobre os financiadores dos intentos golpistas que culminaram no 08 de janeiro, em Brasília.

Relatórios de inteligência divulgados recentemente pela ABIN indicam o envolvimento transportadoras, donas caminhões e de empresas suspeitas de garimpo ilegal, nos atos golpistas.

Um dos indivíduos que se encontra atualmente no foco dessas investigações é o empresário Ricardo Pereira Cunha.

O PIX divulgado para receber contribuições para financiar os atos golpistas, ocorridos em 8 de janeiro, em Brasília, pertence a uma empresa de informática de Xinguara, sul do Pará, de propriedade de Ricardo Pereira da Cunha, a USA Brasil Informática.



O empresário é também proprietário da empresa Mineração Carajás Limitada, do Pará.

Além disso, Ricardo Cunha foi citado por George Washington de Oliveira Sousa, um dos três envolvidos no atentado à bomba em Brasília, na véspera do Natal, como tendo sido justamente a pessoa que lhe enviou o explosivo, que seria usado no atentado. Os dois moravam em Xinguara e teriam se conhecido durante a campanha eleitoral presidencial de 2022.

O nome de Ricardo Cunha foi, ainda, indicado por George Washington, como contato, no momento de sua prisão, em 24 de dezembro. Os dois frequentavam, ademais, os acampamentos golpistas em frente ao Quartel-General, em Brasília e teriam combinado atos em novembro e dezembro.

Os fortes indícios que ligam o empresário ao financiamento dos atos golpistas é precisamente o fundamento mais consistente do presente requerimento de quebra e transferência do seu sigilo bancário e fiscal.

Portanto, rogamos aos pares que apoiem e aprovem o presente requerimento de quebra e transferência de sigilo bancário e fiscal de Ricardo Pereira Cunha.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023

Deputados (as):

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Deputada Erika Hilton
PSOL/SP





Requerimento do Congresso Nacional **(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Requer a quebra e a
transferência do sigilo bancário e fiscal de
Ricardo Pereira Cunha.

Assinaram eletronicamente o documento CD234671375800, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

